



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34 DE 10 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO, CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ – RJ, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades ou países mais afetados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, atualizado pelo Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020 e ainda renovado pelo Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, bem como o Município de Tanguá também reconheceu situação de emergência em saúde por meio do decreto 22 de 17 de março de 2020 e veio atualizando as medidas por meio dos Decretos nº 20, 21, 22, 26, 28, 29, 30, e 33 todos de março e abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência da morte ocorrida no dia de hoje no município e as demais já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que o Município de Tanguá não possui Hospital com recursos para atender uma possível demanda de pacientes contaminados com Coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas em diversos países e no Brasil, pelas autoridades competentes, para conter o avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos já verificados não são superáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das demais esferas, caracterizando, portanto, nível III de intensidade, segundo o art. 2º da IN 02 de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

20/12/2016 do extinto Ministério da Integração Nacional, bem como que a estimativa empírica de recursos para a reparação de danos supera em muito a disponibilidade financeira do município;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Tanguá, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95, inciso XLI, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito, a competência para declarar situação de calamidade pública:

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adoção imediata de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações extraordinariamente danosas de modo célere;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convertida a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE**, declarada por meio do decreto nº 22 de 17 de março de 2020 em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ante à confirmação de óbito no âmbito do Município de Tanguá, bem como pelo constante agravamento do risco de incapacidade do poder público municipal, sozinho, reestabelecer o estado de normalidade e recompor os danos causados pela pandemia.

Art. 2º –Ficam mantidas todas as determinações dos decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, e tem seu prazo de vigência inicial pelo prazo de 120 dias.

Tanguá, 10 de abril de 2020.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.
PREFEITO